

7.82/68



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

INDICAÇÃO 43/68

Considerando que, no entender ao signatário, com apoio em parecer do Serviço Nacional de Assistência aos Municípios, cuja cópia vai inclusa, a cobrança da taxa de Contribuição de Melhoria para os serviços de extensão do sistema de distribuição de energia, é ilegal;

Considerando que tal ampliação "deverá ser estabelecida à custa da empresa concessionária, isso nos moldes do Parecer do SENAM e dos artigos 139 e 140 e parágrafos, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957);

INDICO ao sr. Prefeito, pela Mesa, que suspenda cobrança e o recolhimento dessa taxa, por ser ilegal, como se deu na cidade de Leme.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1968

Benedito Geraldo Lébeis

Approved. To the Mayor, for the

date of 14/05/68

President



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

C O P I A

Serviço Nacional de Assistência aos Municípios-ODG-148/68
Brasília, 25 de janeiro de 1968.

Senhor Prefeito:

Em atenção à consulta formulada por Vossa Senhoria, através do Ofício nº 90/67, Fisc., datado de 28 de novembro próximo findo, sobre a legalidade da exigência, por parte da empresa concessionária de energia elétrica desse Município, de pagamento de serviços de extensão do sistema de distribuição de energia, esclareço que, nos termos da legislação em vigor(DECRETO Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, artigo 138º - parágrafo único e artigo 140, § 1º,), tal ampliação deverá ser estabelecida à custa da empresa concessionária.

2- A recusa desta em atender a tal encargo justificará AÇÃO JUDICIAL DO MUNICIPIO, bem como rescisão da autorização para explorar esse serviço público, na forma que deve constar do respectivo contrato de concessão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa., protestos de estima e consideração.

a) Linneu Maria Vieira-Diretor Geral

Proc. nº 2301/67-Ao II mo. Sr. Vitório Antonio Bonfanti
DD. Prefeito de Leme.